Imprimir Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000970/2020 **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/04/2020 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010364/2020 **NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.106844/2020-50

DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.000304/2020-44

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO, CNPJ n. 25.573.478/0001-31,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR DELFIM NOBRE;

Ε

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Vespasiano/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O presente Termo altera a CLÁUSULA TERCEIRA da CCT 2020/2020, registrada no MTE, sob o Nº MG000564/2020, que passa a ter a seguinte redação:

A partir de 1º de janeiro de 2020, nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.155,03
FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.155,03
ASCENSORISTA	R\$ 1.158,64
GARAGISTA	R\$ 1.176,74
PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.399,47
ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.482,72
MANOBRISTA	R\$ 1.334,26

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Altera a **CLÁUSULA QUARTA** da CCT 2020/2020, registrada no MTE, sob o Nº MG000564/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Os salários da categoria profissional, em 1º de janeiro de 2020, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de janeiro de 2019, pelos seguintes índices: 4,66 % (quatro vírgula sesenta e seis por cento) para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais); 3 % (três por cento) para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e até 12.000,00 (doze mil reais) e para quem ganha acima de 12.000,00 (doze mil reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de 01/02/2019 o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO

CLÁUSULA QUINTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

Altera a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** da CCT 2020/2020, registrada no MTE, sob o Nº MG000564/2020, que passa a ter a seguinte redação:

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Altera a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** da CCT 2020/2020, registrada no MTE, sob o Nº MG000564/2020, que passa a ter a seguinte redação:

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Altera a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** da CCT 2020/2020, registrada no MTE, sob o Nº MG000564/2020, que passa a ter a seguinte redação:

A partir de 1° janeiro 2020, todos os empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, terão direito a ticket alimentação no valor de 178,00 (cento e setenta e oito reais) por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em 4,66% (quatro vírgula sesenta e seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva deTrabalho 2014 e 2015, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes entre o SIETHV e o SINDICON permanecem inalteradas.

VALDEMAR DELFIM NOBRE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SIETHV

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICON

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.